Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11318/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19461/2017
PROTOCOLO	: 1843747
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
CONTRATADO	: HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao EMPENHO n°. 2859/2017, originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o qual tem por objeto “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. CI 214/17/CAJ/SES/MS. PAM 275/17. PRAZO DE I ENTREGA 20 DIAS”.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da Dispensa de Licitação e da Formalização do EMPENHO n°. 2859/2017, conforme se observa na Análise n. 37874/2018 (peça n. 16, fls. 61-65) e no Parecer n. 20236/2018 (peça n. 20, fl. 83).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao procedimento licitatório na modalidade EMPENHO n°. 2859/2017 (Pç. n°. 11 f. n°. 01), estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**;

I – da dispensa de licitação (primeira fase), realizada pelo FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS;

II – da celebração do EMPENHO n°. 2859/2017 (segunda fase), celebrado entre o FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS e a empresa HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT

AD